



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

EMENDA Nº 01 ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 5110/2025

Altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever como agravante penal os crimes dolosos que resultem em lesões, mutilações ou agressões dirigidas a face, pescoço, cabeça, seios e genitália ou que acarrete traumas faciais em crimes de violência contra as mulheres.

No Projeto de Lei nº 5110, de 2025, a alínea n, do Artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

n) em crimes dolosos praticados contra a mulher em razão de sua condição de mulher, quando a conduta for direcionada a desfigurar, mutilar ou estigmatizar a face e/ou que acarrete em traumas faciais, a cabeça ou áreas corporais relacionadas à integridade sexual ou à identidade física da vítima, desde que o resultado não constitua elemento qualificador do crime. " (NR)

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Vice-Presidenta

